

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 991/2023

Rio Branco - AC, 26 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 104/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre a criação da Lei Jorge Cardoso, que institui o Dia Municipal do Músico e a Semana Municipal da Música Acreana”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 105/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Rio Branco e institui o dia 19 de maio como Dia Municipal do Esporte Eletrônico e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 3- **Autógrafo nº 118/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2026”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 126/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de

novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.678, de 21 de dezembro de 2023.

- 5- **Autógrafo nº 127/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEINFRA e da Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 6- **Autógrafo nº 129/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 126/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.678, de 21 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 132/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 236 de 20 de julho de 2023 que dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificados

atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

9- **Autógrafo nº 134/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2504 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Revoga o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

10- **Autógrafo nº 135/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2505 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 02/01/24
Hora: 10:00
Recebido: J. Eduardo

AUTÓGRAFO

Nº 126/2023

Do: Projeto de Lei Complementar nº 68 /2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023.

Lei Complementar nº 275 de 20/12/23. Publicada no D.O.E. nº 13678 de 21/12/23.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº126/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sancionado integralmente
Em: *20* de *dezembro* de *2023*
Tiã Bocalom
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal

Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.959, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39.....

I -

g) Órgãos Substantivos

12. Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE. (NR). ”

Art. 40.

XX - Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE:

I - incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas;

II - planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;

III - atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria em entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;

IV - promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

V - assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e desporto;

Assinado digitalmente por
RAMUNDO RONATO
FERRERIA DA SILVA
CPF: 4343105220
DN: c=BR, o=Município de Rio Branco, ou=Secretaria Municipal de Esportes, ou=SEMUE, email=ramundo.ferreria@rio-branco.ac.gov.br, cn=Ramundo Ronato Ferreria da Silva
+4343105220
2023.12.20 14:51:10
+4343105220

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- VI - realizar a formatação, organização e controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- VII - estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- VIII - incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
- IX - apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as pessoas com deficiência;
- X - organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;
- XI - elaborar e atualizar o cadastro e registro das entidades esportivas, associações e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município de Rio Branco;
- XII - administrar as praças e quadras de esportes, campo de futebol e ginásios de esportes construídos ou que vierem a ser construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidades do Município de Rio Branco;
- XIII - elaborar, executar e supervisionar a Política Municipal de cultura, esporte e lazer;
- XIV - cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Esporte e Lazer; (NR). "

Art. 62.
I - 13 (treze) cargos de Secretário Municipal; (NR). "

Art. 65.

§ 1º O provimento dos cargos em comissão respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 4.276.891,49 para os cargos civis e R\$ 131.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes. (NR). "

Art. 72-A.
XIX - Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE. (NR). "

Art. 2º Ficam criados 30 cargos em comissão que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com a remuneração conforme o art. 65 da Lei nº 1.959, de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2023


Assinado digitalmente por
RAIMUNDO NONATO FERREIRA
DA SILVA:64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1,
OU=23995205000150,
OU=presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA SILVA:64383105220
VEREADOR RAIMUNDO NENEM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.959, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39.....

I -

g) Órgãos Substantivos

12. Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE. (NR). ”

Art. 40.

XX - Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE:

I - incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas;

II - planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



- III - atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais, para serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria em entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;
- IV - promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- V - assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e desporto;
- VI - realizar a formatação, organização e controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- VII - estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- VIII - incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
- IX - apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as pessoas com deficiência;
- X - organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;
- XI - elaborar e atualizar o cadastro e registro das entidades esportivas, associações e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município de Rio Branco;
- XII - administrar as praças e quadras de esportes, campo de futebol e ginásios de esportes construídos ou que vierem a ser construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidades do Município de Rio Branco;
- XIII - elaborar, executar e supervisionar a Política Municipal de cultura, esporte e lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



XIV - cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Esporte e Lazer; (NR). "

Art. 62.

I - 13 (treze) cargos de Secretário Municipal; (NR). "

Art. 65.

§ 1º O provimento dos cargos em comissão respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 4.276.891,49 para os cargos civis e R\$ 131.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes. (NR). "

Art. 72-A.

XIX - Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE. (NR). "

Art. 2º Ficam criados 30 cargos em comissão que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com a remuneração conforme o art. 65 da Lei nº 1.959, de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

13.678 21 12 23
105

CONTRATADA: P L MARTINI

OBJETO: Aquisição de Materiais Gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Porto Acre-AC. VALOR GLOBAL: R\$ 91.615,00 (noventa e um mil, seiscentos e quinze reais); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência contada da data de assinatura até o término do exercício de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 2.178 – QSE – Salário Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, VALOR R\$ 30.460,00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, VALOR R\$ 61.155,00, Fonte de Recursos: 550.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 13 de dezembro de 2023.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Pasqualim Libero Martini pela empresa P L MARTINI (Contratada).

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE PORTO WALTER

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 251/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município: RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 04 (quatro) diárias ao servidor (a) Raimundo Souza da Silva, inscrito no CPF nº: 594.802.462-87, no cargo/função Serviços Diversos, lotada na Prefeitura, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para o município de Cruzeiro do Sul – Acre, nos dias 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2023. Em condução da lancha do município, na função de piloto com transporte de servidor.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021. No valor de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se; Publique-se; Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 20 de dezembro de Dois Mil e Vinte e três.



RIO BRANCO

PREFEITURA DE RIO BRANCO – PMRB

LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.959, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.39.....

I -

g) Órgãos Substantivos

12. Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE. (NR). "

Art. 40.

XX - Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE:

I - incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas;

II - planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;

III - atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria em entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;

IV - promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

V - assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e desporto;

VI - realizar a formatação, organização e controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;

VII - estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

VIII - incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;

IX - apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as pessoas com deficiência;

X - organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

XI - elaborar e atualizar o cadastro e registro das entidades esportivas, associações e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município de Rio Branco;

XII - administrar as praças e quadras de esportes, campo de futebol e ginásios de esportes construídos ou que vierem a ser construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidades do Município de Rio Branco;

XIII - elaborar, executar e supervisionar a Política Municipal de cultura, esporte e lazer;

XIV - cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Esporte e Lazer; (NR). "

Art. 62.

I - 13 (treze) cargos de Secretário Municipal; (NR) ". "

Art. 65.....

§ 1º O provimento dos cargos em comissão respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 4.276.891,49 para os cargos civis e R\$ 131.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes. (NR). "

Art. 72-A.

XIX - Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE. (NR). "

Art. 2º Ficam criados 30 cargos em comissão que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com a remuneração conforme o art. 65 da Lei nº 1.959, de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135ª da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO - PMRB

LEI COMPLEMENTAR Nº 276 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEINFRA e da Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.585.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante no Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 17.585.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais) provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, anulação parcial e excesso de arrecadação no exercício, na forma do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata esta Lei Complementar não será utilizado integralmente no exercício financeiro de sua aprovação, será reaberto e incorporado ao orçamento do exercício de 2024,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2023

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ALTERA PELA LEI Nº 2.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, LEI Nº 2.039, DE 09 DE ABRIL DE 2014, LEI Nº 2.225, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, LEI Nº 2.255, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018, LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 05 DE AGOSTO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 16 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa